

Companhia aérea deve indenizar menor de idade por atraso de nove horas

Uma passageira menor de idade deve receber indenização por danos morais após enfrentar um atraso de nove horas em um voo doméstico sem receber qualquer tipo de assistência da companhia aérea. A decisão foi mantida pela 3ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de Mato Grosso](#), que reconheceu falha na prestação do serviço e rejeitou o recurso da empresa.

O caso começou em Cuiabá, de onde a adolescente partiu para uma viagem sob responsabilidade da companhia aérea. O voo foi adiado por nove horas e, durante todo o período de espera, a empresa não forneceu alimentação, hospedagem ou transporte alternativo à menor, medidas obrigatórias em situações de atraso, conforme determina a [Resolução 400 da Agência Nacional de Aviação Civil \(Anac\)](#). Sem suporte, a família precisou arcar com despesas extras, o que motivou a ação judicial.

A empresa, no recurso, alegou que o atraso ocorreu devido a ventos fortes e que se tratou de caso de “força maior”, o que excluiria sua responsabilidade. No entanto, o relator da matéria, desembargador Dirceu dos Santos, explicou que condições climáticas adversas podem até configurar causa excludente de responsabilidade, mas apenas quando a companhia comprova que adotou todas as medidas possíveis para reduzir os prejuízos ao passageiro, o que não ocorreu no caso.

Segundo o magistrado, a responsabilidade das companhias aéreas é objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, e a situação vivida pela passageira “ultrapassa o mero aborrecimento”, justificando a indenização por dano moral. O desembargador ressaltou ainda que o transporte aéreo é um serviço essencial e que as empresas têm o dever de agir com diligência e respeito à dignidade do consumidor. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MT.*

Processo 1039691-92.2023.8.11.0041

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-18/companhia-aerea-deve-indenizar-menor-de-idade-por-atraso-de-nove-horas-2/>

